

DIOCESE DE AVEIRO

D. ANTÓNIO MANUEL MOITEIRO RAMOS
Bispo de Aveiro

DECRETO de APROVAÇÃO

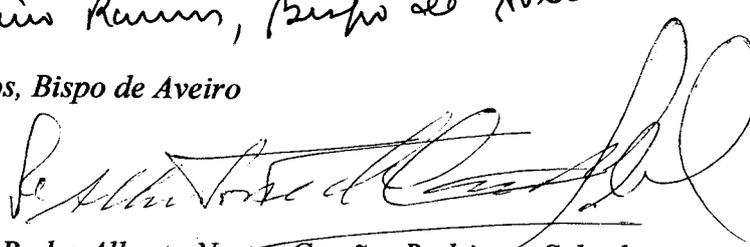
Pelo presente Decreto aprovamos os Estatutos da **FUNDAÇÃO PADRE FÉLIX**, instituição particular de solidariedade social, de natureza canónica e sem fins lucrativos, criado por Decreto da Autoridade Diocesana de Aveiro de 07 de Abril de 1989.

Os referidos Estatutos, redigidos de harmonia com as exigências legais, canónicas e civis, constam de quatro capítulos e de trinta e nove artigos, exarados em dezassete páginas, devidamente numeradas, por nós rubricadas e autenticadas com o selo branco oficial da Diocese de Aveiro.

Aveiro, 4 de Novembro de 2015.

+ *António Manuel Moiteiro Ramos, Bispo de Aveiro.*

+ *António Manuel Moiteiro Ramos, Bispo de Aveiro*


Padre Alberto Nestor Camões Rodrigues Sobral
Chanceler



3 4/4
4
7
6
5
4

4 – A Fundação foi criada para prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário do lugar.

5 – A Fundação pode ser extinta pelo Bispo diocesano, em conformidade com os presentes Estatutos e com a legislação canónica universal e particular aplicável.

Artigo 2.º **(Sede e âmbito de ação)**

1 – A Fundação tem a sua sede na Rua do Barro, n.º 24, na freguesia de São Bernardo, concelho de Aveiro, Distrito e Diocese de Aveiro.

2 – A Fundação tem por âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, o território da Paróquia e freguesia de São Bernardo, concelho de Aveiro, Distrito e Diocese de Aveiro.

3 – Desde que autorizada pelo Ordinário do lugar, e de acordo com a aprovação do Conselho Geral, a Fundação pode, para a realização dos seus fins estatutários, alargar as suas respostas sociais na área das paróquias e freguesias vizinhas.

Artigo 3.º **(Princípios inspiradores)**

1 – A Fundação prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situada, especialmente dos mais pobres.

2 – A Fundação, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:

- a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os paroquianos;
- c) A promoção integral de todos os habitantes da Paróquia, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
- d) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
- e) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade paroquial;



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large 'L' and 'F'.

- f) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
- g) A realização de um serviço da iniciativa da comunidade cristã, devendo assim proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios cristãos;
- h) Um incentivo do espírito de convivência humana como fator decisivo do trabalho em comum tendente à valorização integral das pessoas e das famílias;
- i) A prioridade à proteção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio às famílias ou a determinados sectores da população, como aos idosos, aos jovens e às crianças;
- j) A resposta possível a todas as formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade sócio caritativa;
- k) Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações;
- l) A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
- m) O seguimento, na sua atividade, dos princípios católicos e não aceitar compromissos que de alguma forma condicionem a observância destes princípios;
- n) O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da doutrina social da Igreja;
- o) A participação na ação social de toda a comunidade paroquial, em estreita cooperação com outras instituições e grupos de ação social e com a entreatuda cristã de proximidade;
- p) A escolha dos seus próprios agentes (funcionários, trabalhadores, colaboradores, auxiliares) de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade;
- q) A procura em evitar financiamentos ou contribuições por entidades ou instituições que prossigam fins em contraste com a doutrina da Igreja;
- r) A aceitação da coordenação do Bispo diocesano em compatibilidade com a sua autonomia jurídica de acordo com os Estatutos.



50/1
A
F
C.

Artigo 4.º

(Fins principais)

- 1 – Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante o apoio, no âmbito do Atendimento / Acompanhamento Social, às pessoas com reconhecidas carências económicas, procurando proporcionar-lhes as condições indispensáveis para evitar a sua exclusão social e para a satisfação das suas necessidades no que se refere à alimentação, saúde, habitação, higiene, educação e cultura.
- 2 – Para concretização dos seus fins e objetivos, a Fundação propõe-se intervir e proporcionar respostas sociais, designadamente, nos seguintes domínios:

- a) Concessão de subsídios às famílias ou pessoas com reconhecida carência económica, procurando resolver as suas necessidades;
- b) Apoio à integração social das pessoas que recorram aos serviços da Fundação;
- c) Resolução dos problemas habitacionais das pessoas acompanhadas pela Fundação;
- d) Apoio à integração de todas as famílias ou pessoas da Paróquia e freguesia de São Bernardo acompanhadas pela Fundação, ou outras que recorram aos seus serviços;
- e) Apoio à formação de Agentes da Pastoral necessários às atividades sócio religiosas da Paróquia de São Bernardo;
- f) Estabelecer e desenvolver outras formas de cooperação com a Igreja e com as suas instituições para a prossecução de fins e objetivos comuns.

Artigo 5.º

(Fins secundários)

- 1 – Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, a Fundação poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde.
- 2 – A Fundação pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.
- 3 – A Fundação não tem fins lucrativos.

Artigo 6.º

(Normas porque se rege)

- 1 – A fundação rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.

50/14
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

2 – Os presentes Estatutos carecem de aprovação do Bispo diocesano, o mesmo sucedendo com a sua revisão ou alteração, que só poderão ser propostas pela Direção e aprovados pelo Conselho Geral.

3 – A organização e funcionamento dos diversos serviços e atividades da Fundação constarão de regulamentos internos, elaborados pela Direção e aprovados pelo Conselho Geral.

CAPÍTULO II

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 7.º

(Do património)

1 – O património da Fundação é constituído pelas ofertas, doações e outros donativos e valores a ele destinados.

2 – O património da Fundação é intocável, no sentido de não se poder, seja a que pretexto for, alienar, quer no todo quer em parte, exceto no caso de extinção da Fundação, pois nesse caso reverterão para a Fábrica da Igreja Paroquial de São Bernardo todos os bens que lhe tenham sido afetados ou doados por pessoas singulares ou coletivas da Comunidade, com essa condição.

3 – A fim de atenuar, no património da Fundação, o efeito nocivo da inflação, à receita da Fundação será retirado, anualmente, um valor, para patrimonizar, duas vezes maior, em percentagem, que o valor da inflação desse ano.

Artigo 8.º

(Da receita)

Serão receitas da Fundação:

- a) Rendimentos do seu património, concretamente: juros de depósitos, rendimentos de obrigações, ações e outros títulos;
- b) Receitas da percepção fiscal;
- c) Subsídios e participações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- d) Angariação de fundos, promovido pela Fundação ou por terceiros;
- e) Outros valores que não se destinem especificamente ao património.



50/11
D
E
A
C
E
T
E
L
L

Artigo 11.º

(Constituição das listas)

1 – A lista das pessoas a constituir a Direção e o Conselho Fiscal para o novo quadriénio, a submeter à votação do Conselho Geral e à homologação do Ordinário do lugar, é apresentada pelo Pároco da Paróquia de São Bernardo, depois de consultar o Secretário do Conselho Geral, o Presidente da Direção e o Presidente do Conselho Fiscal, bem como o Conselho Pastoral Paroquial e, no caso de não existir, o Conselho Económico Paroquial ou a Comissão da Fábrica da Igreja.

2 – Conjuntamente com a lista referida no número anterior, o Pároco apresenta também ao Conselho Geral a lista das pessoas que, nos termos destes Estatutos, por inerência de funções ou por nomeação do mesmo Pároco, integrarão o Conselho Geral no novo quadriénio.

3 – Com a apresentação das listas ao Ordinário do lugar é estabelecido o número de membros e a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos.

Artigo 12.º

(Tomada de posse)

O mandato dos membros da Direção, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral inicia-se com a respetiva tomada de posse, a qual lhes será dada pelo Ordinário do lugar, após a respetiva homologação, ou, na sua ausência, pelo Vigário Geral ou alguém por ele nomeado.

Artigo 13.º

(Remoção)

Os titulares dos órgãos da Fundação podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os aprovou, havendo justa causa e após audiência prévia do Conselho Geral e dos visados.

Artigo 14.º

(Vacatura)

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

2 – Compete ao Pároco da Paróquia de São Bernardo indicar ao Ordinário do lugar os elementos que preencham as vagas para completar o mandato.

3 – Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, serão elaboradas pelo Pároco da Paróquia de São Bernardo e apresentadas ao Ordinário do lugar novas listas, iniciando-se novo mandato.

B
FP
D
C
E
F

Artigo 15.º

(Incompatibilidades)

1 – Com exceção da sua participação na constituição do Conselho Geral, aos membros da Direção e do Conselho Fiscal não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos da Fundação.

2 – A nenhum membro da Direção da Fundação ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com a Fundação, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e parecer favorável do Conselho Fiscal.

3 – Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com atividade da Fundação e, em princípio, os dirigentes políticos-partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.

Artigo 16.º

(Direitos inerentes ao exercício dos cargos)

1 – O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Fundação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.

2 – Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Conselho geral, um dos membros da Direção pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 17.º

(Impedimentos)

1 – Os membros dos órgãos da Fundação não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

2 – Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos órgãos.



L3
A
H
C
J
T.

Artigo 18.º

(Responsabilidade)

- 1 – Os membros dos órgãos da Fundação são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.
- 2 – Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos órgãos da Fundação ficam exonerados de responsabilidade quando:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.
- 3 – O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com os membros da Direção, pelos atos por esta praticados, desde que se verifique ter havido negligência no cumprimento da sua ação fiscalizadora.

Artigo 19.º

(Convocatória e deliberações)

- 1 – Os órgãos da Fundação são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus membros.
- 2 – Os órgãos da Fundação só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 20.º

(Reuniões e votações)

- 1 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate na votação, o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.
- 2 – As votações que envolvam um juízo de valor sobre os comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.
- 3 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até 2.º grau da linha colateral.
- 4 – Dentro do espírito que deve animar uma comunidade paroquial, o Presidente do Conselho Geral (o Pároco) pode assistir às reuniões da Direção ou do Conselho Fiscal, sem direito a voto, pelo que devem ser-lhe dadas a conhecer com a devida antecedência as datas e ordens de trabalho das respetivas reuniões. O Pároco pode ainda comunicar com os membros da Direção e do Conselho Fiscal, enviando comunicações aos seus membros sobre quaisquer assuntos



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name 'L. P. A.' and other illegible markings.

Atividades e os demais documentos de prestação de contas da Fundação, relativos ao ano civil anterior;

- d) Apreciar e deliberar, tendo presente o Parecer do Conselho Fiscal, sobre o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte;
- e) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração dos estatutos ou de modificação ou extinção da Fundação que lhe forem apresentadas pela Direção, submetendo-as à aprovação do Ordinário do lugar;
- f) Analisar e emitir pareceres, sempre que solicitados pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou pelo Ordinário do lugar;
- g) Apreciar e deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à Fundação que não sejam da competência dos demais órgãos.

Artigo 24.º

(Reuniões do Conselho Geral)

1 – O Conselho Geral reunir-se-á ordinariamente até 31 de Março de cada ano para apreciação do Relatório de Atividades e Contas da Direção e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano civil anterior.

2 – O Conselho Geral reunir-se-á ordinariamente durante o mês de Novembro de cada ano,

para apreciar e votar o Orçamento e Plano de Atividades apresentados pela Direção e Parecer do Conselho Fiscal e destinados ao ano seguinte.

3 – O Conselho Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que o seu Presidente, o Pároco, o convoque, quer por sua iniciativa, quer a pedido da maioria dos seus membros, da Direção ou do Conselho Fiscal.

4 – No quarto ano do seu mandato, reunir-se-á também ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro, para os efeitos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do artigo anterior.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

Artigo 25.º

(Composição da Direção)

1 – A Direção será constituída por leigos. Será constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de sete, devendo sempre haver um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

3.11.17
G
F
L
I
C
T

2 – Sendo o número de membros da Direção em cada mandato superior a três, poderá um dos Vogais exercer as funções de Vice-Presidente.

3 – São elegíveis não só os elementos disponíveis do próprio Conselho Geral, como outros paroquianos que, previamente contactados, aceitem exercer o cargo.

4 – O Presidente da Direção não poderá ocupar o cargo mais que dois mandatos consecutivos.

Artigo 26.º

(Competências da Direção)

Compete à Direção gerir a vida da Fundação, nomeadamente:

- a) Promover a aplicação das receitas da Fundação na realização dos seus fins e objetivos, em conformidade com o previsto nos artigos 4.º e 5.º, dando satisfação, dentro do possível, às carências apresentadas pelo Conselho Económico da Igreja Paroquial, pela Direção do Centro Paroquial de São Bernardo e outras instituições ou grupos, ou diretamente pelo necessitado, devendo, em todos os casos, analisar cuidadosamente as situações;
- b) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos utentes;
- c) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho Geral, com a necessária antecedência, o Relatório de Atividades e os documentos de prestação de contas de cada ano;
- d) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho Geral, com a necessária antecedência, o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte;
- e) Enviar, em cada ano, ao Ordinário do lugar, o Relatório de Atividades e os documentos de prestação de contas e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior, dentro de quinze dias após a reunião anual ordinária do Conselho Geral, considerando-se tudo sancionado, se dentro de oito dias nada for informado pelo Ordinário do lugar;
- f) Na sequência do número anterior, fazer publicar pelos meios ao seu alcance (designadamente no site www.fundacaopadrefelix.pt, na porta da Igreja e publicação no Jornal Paroquial – se o houver), os documentos referidos, de forma que o povo tome deles inteiro conhecimento;
- g) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Fundação;
- h) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação;
- j) Gerir o património da Fundação;



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name 'Cristina Felício' and initials 'J.F.'.

- k) Manter em dia o inventário dos valores da Fundação;
- l) Promover campanhas de angariação de fundos no sentido de aumentar o património da Fundação;
- m) Emitir parecer sobre aceitação de heranças e legados, e aceitá-los, pedindo, quando necessário, licença ao Ordinário do lugar;
- n) Elaborar os regulamentos internos da Fundação submetê-los à apreciação do Conselho Geral;
- o) Aprovar o regulamento da Liga dos Amigos;
- p) Elaborar propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção da Fundação, a apresentar aos Conselhos Geral e Fiscal, e a submeter à aprovação do Ordinário do lugar;
- q) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais;
- r) Facultar todos os elementos contabilísticos, inventário do património da Fundação e outros elementos elucidativos da vida da Fundação aos Conselhos Geral e Fiscal, sempre que estes órgãos os solicitem;
- s) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.

2 – A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito.

Artigo 27.º

(Competências do Presidente e Vice-Presidente)

1 – Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Fundação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

2 – Compete ao Vice-Presidente, quando exista, coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

547
R
H
C
P
J
L

Artigo 28.º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta do Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no "site" da Fundação das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 29.º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário

- a) Superintender a gestão financeira da Fundação;
- b) Apresentar à Direção os mapas e outros elementos contabilísticos que esta solicite;
- c) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 30.º

(Reuniões)

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção ou de qualquer dos presidentes dos Conselhos Geral e Fiscal.

Artigo 31.º

(Forma de a Fundação se obrigar)

1 – Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, e no caso de a Direção ser integrada por mais de três elementos, a do Presidente ou do Tesoureiro ou do Secretário.

2 – As regras estabelecidas no número anterior são aplicáveis para obrigar a Fundação na realização de operações financeiras, designadamente junto de qualquer Instituição de crédito ou sociedade financeira.



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name 'Carla' and other illegible marks.

3 – Nos atos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 32.º

(Constituição)

- 1 – O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros: o Presidente, o Secretário e três Vogais.
- 2 – São elegíveis não só os elementos disponíveis do Conselho Geral, mas também outros paroquianos que, previamente contactados, aceitem exercer o cargo.
- 3 – O Presidente do Conselho Fiscal não poderá ocupar o cargo mais que dois mandatos consecutivos.

Artigo 33.º

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Fundação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e de mais documentos da Fundação, sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Dar parecer sobre o Relatório de Atividades e os demais documentos de prestação de contas da Fundação, bem como sobre o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos;
- e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação do património da Fundação;
- f) Informar o Presidente do Conselho Geral de qualquer anomalia verificada;
- g) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direção, sempre que o julgar conveniente, mas sem direito a voto.



B
11/4
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Artigo 34.º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada trimestre e sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros do Conselho Fiscal ou de qualquer dos presidentes da Direção ou do Conselho Geral.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 35.º

(Vigilância do Bispo diocesano)

1 – Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, a Fundação está sujeita às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesial.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Fundação deverá cooperar com os competentes serviços oficiais do Estado e Administrativos, bem como, com outras instituições particulares, no sentido de obter o mais alto grau de sinergias e de aproveitamento de recursos.

Artigo 36.º

(Alteração dos Estatutos)

1 – Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo da Diocese, sem prejuízo dos efeitos do registo nos serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional de Pessoas Coletivas.

2 – Os Estatutos da Fundação poderão ser alterados mediante proposta da Direção, pareceres favoráveis do Conselho Fiscal e do Conselho Geral, e aprovação do Bispo diocesano.



Artigo 37.º

(Extinção)

1 – A Fundação só poderá ser extinta por decisão do Bispo da Diocese, sendo previamente ouvido o Conselho Geral da Fundação, e revertendo para a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Bernardo todos os bens que lhe tenham sido afetados ou doados por pessoas singulares ou coletivas da Comunidade, com essa condição.

2 – Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos da Fundação, indicada pelo Ordinário do lugar, de harmonia com o Direito Canónico.

Artigo 38.º

(Liga dos Amigos)

A *Liga dos Amigos da Fundação*, aprovada em 5 de março de 1999, é constituída por pessoas singulares ou coletivas que apresentem serviços relevantes na prossecução das atividades da Fundação.

Aprovado na reunião de Direção de 26 de outubro de 2015

A DIREÇÃO,

Presidente:

Secretária:

Tesoureira:

Vogal:

Vogal:

João Alberto Marques Cruz Pereira
Isabel D. Lopes Castilho Dias
Avelina Gonçalves Graça
António José da Silva Santos
Lúcia Maria Pereira Falcão

Aprovado na reunião do Conselho Geral de 29 de outubro de 2015

A MESA DO CONSELHO GERAL,

Presidente:

Secretária

João Alberto Marques Cruz Pereira
Isabel D. Lopes Castilho Dias